



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de auxílio financeiro para cuidadores familiares responsáveis pelos cuidados contínuos de idosos que se encontram em situação de dependência funcional ou vulnerabilidade residentes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de auxílio financeiro para familiares responsáveis pelos cuidados contínuos de idosos que se encontram em situação de dependência funcional ou vulnerabilidade no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 2º Conforme estabelecido nesta lei, terão direito a receber um auxílio financeiro os cuidadores familiares responsáveis pelos cuidados contínuos de idosos que se encontram em situação de dependência funcional ou vulnerabilidade, objetivando reconhecer e compensar o impacto econômico e social do cuidado informal.

Art. 3º No Estado de Santa Catarina poderão receber o auxílio os familiares que comprovem:

– ser responsável direto pelos cuidados de um idoso com dependência funcional conforme os critérios definidos por órgãos estaduais de saúde e assistência social;

– residir no mesmo domicílio que o idoso sob seus cuidados;

– comprovar, mediante laudo médico ou avaliação de profissionais de saúde, a necessidade contínua de cuidados ao idoso;

– não possuir vínculo empregatício ativo ou exercer atividade remunerada incompatível com o cuidado integral do idoso;

– não ser beneficiário de outro benefício assistencial com a mesma finalidade.

Art. 4º O valor do auxílio será de até um salário mínimo, sendo mensalmente pago ao cuidador familiar, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º O pagamento do auxílio será condicionado à reavaliação periódica da condição do idoso e da situação socioeconômica do cuidador.

§2º O benefício será concedido pelo período inicial de 12 meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§3º A concessão do auxílio poderá ser suspensa ou cancelada caso seja constatado o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado, podendo ser suplementadas por convênios com a União, municípios e instituições privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão do auxílio nela previsto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa representa um marco significativo na qualidade de vida e dignidade das pessoas idosas e seus cuidadores familiares no Estado de Santa Catarina, trazendo um significativo impacto econômico para estas famílias, as quais muitas vezes abrem mão de seus trabalhos remunerados para atender às necessidades de seus idosos.

A prestação de cuidados para seus entes queridos na velhice pode demandar atendimentos em tempo integral, limitando esses cuidadores no ingresso ao mercado de trabalho formal. Nesse sentido, muitas famílias, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam dificuldades para garantir uma assistência adequada a seus idosos, o que compromete tanto a qualidade de vida dos cuidadores como também a dos próprios familiares que demandam cuidado.

Ademais, observa-se que na maioria dos casos, os idosos recebem cuidados de seus familiares, geralmente por parte de seus filhos, cônjuges ou netos, os quais muitas vezes deixam de trabalhar formalmente para assumir essa responsabilidade. Porém, essa dedicação integral, essencial para a saúde e qualidade de vida do idoso, não recebe reconhecimento institucional nem suporte financeiro, o que resulta em dificuldades econômicas para muitas destas famílias.

A concessão do auxílio que trata a presente lei vem para auxiliar essas famílias no suprimento dessas dificuldades. Este benefício, não apenas traz uma compensação mínima ao cuidador, mas também contribui para a permanência do idoso em seu ambiente familiar.

Ademais, essa medida também traz benefícios econômicos, pois reduz a sobrecarga dos serviços de saúde pública e assistência social, bem como incentiva a manutenção de idosos em seu ambiente familiar, local onde há maior afetividade e um suporte mais adequado para seu bem-estar físico e emocional.

Diante do exposto, a presente iniciativa se revela uma política pública necessária e urgente, valorizando os cuidadores familiares e protegendo estes idosos, vindo a garantir mais dignidade e qualidade de vida para estas pessoas que tanto contribuíram para nossa sociedade.

Assim, solicitamos o inestimável apoio de todos os deputados desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida, garantindo mais dignidade, reconhecimento e assistência às famílias que cuidam de nossos idosos.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
24/02/2025, às 11:06.
